



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangarada Serra.MT.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Rua Júlio Martinez Benevides nº 186 - Centro - Tangará da Serra - MT
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.ta mg.gov.br

PROTÓCOLO 335/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2021
Data Cadastro: 21/10/2021 Hora: 16:18:16
Processado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2021
Data Emissão: 21/10/2021
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2021

Projeto de Lei Ordinária: **146/2021**

CM/TS
Fl. 01
Rub. [assinatura]

EMENTA:...

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA:...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **2021**.



Página

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2021.

Tangará da Serra, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilustre Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente Abertura de Crédito Adicional Especial visa o atendimento do Convênio Plataforma + Brasil nº 912308/2021 que tem como objeto a aquisição de trator, grade aradora e grade niveladora para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, pela anulação parcial de dotação orçamentária. Para tanto, vale informar que a redução orçamentária de recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se justifica tendo em vista que as metas previstas para o PSA serão realizadas através de outra fonte de recurso, também objeto de outro projeto de lei de abertura de crédito.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o cumprimento do prazo do convênio.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.326/2020, alterada pela Lei nº 5357/2020 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2021	Aquisição de veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos.	R\$ 282.539,03

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2184	Manutenção do Depto. de Fiscalização, manutenção e gestão ambiental	R\$ 1.924.754,78

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2021	Aquisição de veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos.	R\$ 582.539,03

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2184	Manutenção do Depto. de Fiscalização, manutenção e gestão ambiental	R\$ 1.624.754,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
02.100.1 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA
20 – AGRICULTURA
608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
2021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS
 4.4.90.00.00.00. 0124054000 – Aplicações Diretas..... R\$ 300.000,00
Total da abertura de crédito..... R\$ 300.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.130.2 – COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
18 – GESTÃO AMBIENTAL
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0021 – GESTÃO AMBIENTAL
2184 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
 4.4.90.00.00.00. 0124054000 – Aplicações Diretas..... R\$ 300.000,00
Total da redução R\$ 300.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, por anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional especial visa o atendimento do Convênio Plataforma + Brasil nº 912308/2021 que tem como objeto a aquisição de trator, grade aradora e grade niveladora para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 146/2021 referente à abertura de crédito adicional especial que visa o Convênio nº 912308/2021, possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.326/2020, alterada pela Lei Nº 5.357/2020 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 19 de outubro de 2021.


ROGÉRIO RIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


MAGNO CESAR FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2021

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021

Entidade	Orgão	Programa	Proj. Atividade	FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
								PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO			
1	0210	0002	2020	1114	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA SECR MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E A BASTIMENTO	4.219.900,00	4.362.939,03	1.741.781,97	1.741.781,97	1.439.980,51	1.439.980,51	1.409.414,48	332.367,49	2.621.157,06
						4.219.900,00	4.362.939,03	1.741.781,97	1.741.781,97	1.439.980,51	1.439.980,51	1.409.414,48	332.367,49	2.621.157,06
						2.101.200,00	2.101.200,00	1.117.794,49	1.117.794,49	1.102.871,96	1.102.871,96	1.090.045,34	27.749,15	983.405,51
						2.101.200,00	2.101.200,00	1.117.794,49	1.117.794,49	1.102.871,96	1.102.871,96	1.090.045,34	27.749,15	983.405,51
						200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
						1.550.000,00	1.520.000,00	931.232,63	931.232,63	931.232,63	931.232,63	931.232,63	0,00	588.767,37
						43.500,00	43.500,00	39.015,14	39.015,14	39.015,14	39.015,14	39.015,14	0,00	4.484,86
						200.000,00	200.000,00	4.629,67	4.629,67	4.629,67	4.629,67	4.629,67	0,00	195.370,33
						210.000,00	210.000,00	106.646,10	106.646,10	106.646,10	106.646,10	94.169,48	12.476,62	103.353,90
						20.000,00	20.000,00	4.575,00	4.575,00	4.575,00	4.575,00	4.425,00	150,00	15.425,00
						35.000,00	29.555,00	11.892,78	11.892,78	7.707,53	7.707,53	7.507,53	4.385,25	17.662,22
						10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
						31.000,00	31.000,00	7.179,51	7.179,51	1.887,23	1.887,23	1.887,23	5.292,28	23.820,49
						1.500,00	6.945,00	6.515,00	6.515,00	1.070,00	1.070,00	1.070,00	5.445,00	430,00
						0,00	30.000,00	6.108,66	6.108,66	6.108,66	6.108,66	6.108,66	0,00	23.891,34
						882.700,00	1.073.200,00	66.798,36	66.798,36	63.054,36	63.054,36	63.054,36	3.744,00	1.006.401,64
						882.700,00	1.073.200,00	66.798,36	66.798,36	63.054,36	63.054,36	63.054,36	3.744,00	1.006.401,64
						67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
						11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
						10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
						200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
						5.000,00	5.000,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	0,00	4.850,00
						5.000,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00
						3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
						100.000,00	100.000,00	66.470,80	66.470,80	62.726,80	62.726,80	62.726,80	3.744,00	33.529,20

CM/TS
Fl. 06
Rub. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021**

Entidade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	4.219.900,00	4.362.939,03	1.741.781,97	1.439.980,51	1.409.414,48	332.367,49	2.621.157,06
0210	SECMUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E A BASTIMENTO	4.219.900,00	4.362.939,03	1.741.781,97	1.439.980,51	1.409.414,48	332.367,49	2.621.157,06
Programa	0010 GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDIMENTO	882.700,00	1.073.200,00	66.798,36	63.054,36	63.054,36	3.744,00	1.006.401,64
Proj.Atividade	2024 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	882.700,00	1.073.200,00	66.798,36	63.054,36	63.054,36	3.744,00	1.006.401,64
FICHA	1133 4.4.90.51.00-0.1.00.000000-110000 OBRAS E INSTALAÇÃO	180.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
FICHA	1134 4.4.90.51.00-0.1.24.054000-110000 OBRAS E INSTALAÇÃO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
FICHA	2287 3.3.90.47.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	400,00	177,56	177,56	177,56	0,00	222,44
FICHA	2458 4.4.90.51.00-0.1.00.082000-110000 OBRAS E INSTALAÇÃO	0,00	160.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.500,00
FICHA	1001498 4.4.90.93.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Programa	0016 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPASTORIL	1.236.000,00	1.188.539,03	557.189,12	274.054,19	256.314,78	300.874,34	631.349,91
Proj.Atividade	2021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E M	300.000,00	282.539,03	60.117,79	44.582,45	44.582,45	15.535,34	222.421,24
FICHA	1135 4.4.90.52.33-0.1.00.000000-110000 EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PERMANENTES	300.000,00	279.141,00	56.719,83	41.184,49	41.184,49	15.535,34	222.421,17
FICHA	2450 4.4.90.93.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES	0,00	859,00	858,93	858,93	858,93	0,00	0,07
FICHA	2471 4.4.90.93.00-0.3.24.054000-110000 INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES	0,00	2.539,03	2.539,03	2.539,03	2.539,03	0,00	0,00
Proj.Atividade	2022 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS	430.000,00	430.000,00	305.443,45	117.601,67	109.142,26	196.301,19	124.556,55
FICHA	1137 3.3.90.30.39-0.1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00	265.000,00	223.050,93	73.693,40	66.088,99	156.961,94	41.949,07
FICHA	1138 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	160.000,00	160.000,00	79.872,52	41.388,27	40.533,27	39.339,25	80.127,48
FICHA	1139 3.3.90.47.03-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	5.000,00	5.000,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	0,00	2.480,00
Proj.Atividade	2023 ATENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	506.000,00	476.000,00	191.627,88	111.870,07	102.590,07	89.037,81	284.372,12
FICHA	1140 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-110000 DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	4.000,00	3.550,00	3.550,00	3.550,00	0,00	450,00
FICHA	1141 3.3.90.30.06-0.1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	300.000,00	104.085,12	61.684,97	61.684,97	42.400,15	195.914,88
FICHA	1142 3.3.90.39.62-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	195.000,00	163.800,00	78.601,46	42.843,80	33.563,80	45.037,66	85.198,54
FICHA	1416 3.3.90.40.10-0.1.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TECNICOS E OBRIGADOS	7.000,00	7.000,00	4.800,00	3.200,00	3.200,00	1.600,00	2.200,00
FICHA	2463 3.3.90.47.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	1.200,00	591,30	591,30	591,30	0,00	608,70

CM/TS
 Fl. 02
 Rub. [assinatura]

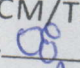
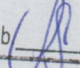


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
AV. BRASIL N° 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021**

Page 3

CODIGO ESPECIFICACAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
TOTAL	4.219.900,00	4.362.939,03	1.741.781,97	1.439.980,51	1.409.414,48	332.367,49	2.621.157,06

CM/TS
Fi. 
Rub. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercicio: 2021

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021

Entidade	Proj/Atividade	Código	Especificação	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
				Inicial	Atual	Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	5.870.933.46		6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.420.577,31	1.410.108,98	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60		
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.870.933.46		6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.420.577,31	1.410.108,98	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60		
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	620.600,00		943.600,00	655.772,94	297.670,92	297.670,92	291.064,09	291.064,09	364.708,85	287.827,06		
2180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	194.200,00		194.200,00	103.810,75	103.810,75	103.810,75	103.810,75	103.810,75	0,00	90.389,25		
1283	3.1.90.11.00-01.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL	128.500,00S-		128.500,00	84.424,05	84.424,05	84.424,05	84.424,05	84.424,05	0,00	44.075,95		
1284	3.1.90.13.00-01.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC	14.000,00		22.000,00	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	0,00	3.713,30		
1285	3.1.90.94.00-01.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	30.000,00		22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00		
1286	3.1.91.13.00-01.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC	200,00		200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00		
1287	3.3.90.14.00-01.00.000000-110000 DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00		12.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	0,00	10.900,00		
1288	3.3.90.30.00-01.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSI	2.500,00		2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00		
1289	3.3.90.33.00-01.00.000000-110000 PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	5.000,00		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
FICHA1001492	3.3.90.40.00-01.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TECNI	2.000,00		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
Proj/Atividade	2181	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E COORD ENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		446.400,00	282.142,70	156.196,17	156.196,17	149.589,34	149.589,34	132.553,36	164.257,30		
FICHA	1290	3.1.90.05.00-01.00.000000-110000 OUTROS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS		200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00		
FICHA	1291	3.1.90.11.24-01.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL		153.000,00S-	53.512,79	53.512,79	53.512,79	53.512,79	53.512,79	0,00	97.587,21		
FICHA	1292	3.1.90.13.02-01.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC		13.000,00	8.138,52	8.138,52	8.138,52	8.138,52	8.138,52	0,00	4.861,48		
FICHA	1293	3.1.90.94.01-01.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS		15.000,00	3.980,60	3.980,60	3.980,60	3.980,60	3.980,60	0,00	919,40		
FICHA	1294	3.1.91.13.00-01.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC		200,00	2.320,20	2.320,20	2.320,20	2.036,74	2.036,74	283,46	9.879,80		
FICHA	1295	3.3.90.14.00-01.00.000000-110000 DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	0,00	2.000,00		
FICHA	1296	3.3.90.30.07-01.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSI		150.000,00	143.703,80	102.589,02	50.963,52	47.736,60	47.736,60	54.852,42	41.114,78		
FICHA	1297	3.3.90.33.00-01.00.000000-110000 PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO		3.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00		
FICHA	1298	3.3.90.36.00-01.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS		5.000,00S-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
FICHA	1299	3.3.90.39.47-01.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS		50.000,00S-	63.750,00	60.478,52	21.242,03	18.145,58	18.145,58	42.332,94	3.271,48		
FICHA	1412	3.3.90.47.05-01.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES TRIBU CONTRIBUTIVAS		6.000,00	12.296,20	12.296,20	12.296,20	12.296,20	12.296,20	0,00	0,00		
FICHA	2113	3.3.90.40.00-01.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TECNI		1.000,00	364,00	364,00	364,00	364,00	364,00	0,00	636,00		

CM/TS
Fl. 09
Rub. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 03788239/0001-66
 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021**

Entidade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.410.108,98	1.096.482,33	4.144.986,60
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.410.108,98	1.096.482,33	4.144.986,60
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	620.600,00	943.600,00	655.772,94	297.670,92	291.064,09	364.708,85	287.827,06
2181	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	406.400,00	446.400,00	282.142,70	156.196,17	149.589,34	132.563,36	184.257,30
FICHA 2346	3.3.90.30.01-0.3.00.077000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.000,00	37.812,85	2.728,31	2.728,31	35.084,54	2.187,15
FICHA 2347	3.3.90.39.00-0.3.00.077000-110000 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PESSOA JURÍDICA							
Proj.Atividade 2187	ACQUIÇÃO DE BENS MÓVEIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	303.000,00	269.819,49	37.664,00	37.664,00	232.155,49	33.180,51
FICHA 1300	4.4.90.52.00-0.1.00.000000-110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	20.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
FICHA 2349	4.4.90.52.42-0.3.00.077000-110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	290.000,00	269.819,49	37.664,00	37.664,00	232.155,49	20.180,51
Programa 0021	GESTÃO AMBIENTAL	5.250.333,46	5.707.977,96	1.850.818,42	1.122.906,39	1.119.044,89	731.773,53	3.857.159,54
Proj.Atividade 1180	APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS - PARQUE LINEAR - GO	2.101.500,81	2.101.500,81	565.279,91	0,00	0,00	565.279,91	1.536.220,90
FICHA 1326	4.4.90.39.00-0.1.24.054000-110000 OUTROS SERVIÇOS	220.965,64	341.943,75	0,00	0,00	0,00	0,00	341.943,75
	PESSOA JURÍDICA							
FICHA 1327	4.4.90.51.00-0.1.24.054000-110000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.380.535,17	1.009.057,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009.057,06
FICHA 1394	3.3.90.39.05-0.1.24.054000-110000 OUTROS SERVIÇOS	500.000,00	665.500,00	487.194,13	0,00	0,00	487.194,13	178.305,87
	PESSOA JURÍDICA							
FICHA 2434	3.3.90.47.00-0.1.24.054000-110000 OBRIGACIONES TRIBUTATIVAS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 2595	4.4.90.52.00-0.1.24.054000-110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	80.000,00	78.085,78	0,00	0,00	78.085,78	1.914,22
Proj.Atividade 2182	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	142.400,00	142.400,00	37.770,61	37.770,61	37.770,61	0,00	104.629,39
FICHA 1301	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 1302	3.1.90.11.03-0.1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS	104.000,00	104.000,00	31.045,88	31.045,88	31.045,88	0,00	72.954,12
FICHA 1303	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGACIONES PATRONAIS	23.000,00	23.000,00	6.724,73	6.724,73	6.724,73	0,00	16.275,27
FICHA 1304	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZACIONES E REPARACIONES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	TRABALHISTAS							
FICHA 1305	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGACIONES PATRONAIS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Proj.Atividade 2183	MANUTENÇÃO DOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS	285.000,00	630.774,32	566.476,25	437.324,06	437.324,06	129.152,19	64.298,07
FICHA 1306	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	5.793,51	3.655,94	3.655,94	2.137,57	24.206,49
FICHA 1307	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	212.470,32	167.558,96	167.558,96	44.911,36	37.529,68
	PESSOA JURÍDICA							

CM/TS
 Fl. 10
 Rub. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2021

ALDE TANGARA DA SERRA, ZADA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021

CM/TS
Fl. 11
Rub.

Entidade	Proj. Atividade	FICHA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA			5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	1.420.577,31	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60
0021 GESTÃO AMBIENTAL			5.250.333,46	5.707.977,96	1.850.818,42	1.122.906,39	1.119.044,89	731.773,53	3.857.159,54
2183 MANUTENÇÃO DOS PARQUES NATURAIS M UNICIPAIS			285.000,00	630.774,32	566.476,25	437.324,06	437.324,06	129.152,19	64.298,07
1308 3.3.91.39.00-0-1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.959,60	1.959,60	3.040,40	0,00
2335 4.4.90.93.03-0-3.24.054000-110000 INDENIZAÇÕES E RE			0,00	212.663,77	212.663,77	212.663,77	212.663,77	0,00	0,00
2336 4.4.90.93.00-0-1.24.054000-110000 INDENIZAÇÕES E RE			0,00	110,55	110,55	110,55	110,55	0,00	0,00
2348 3.3.90.39.78-0-3.00.077000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			0,00	131.000,00	128.438,10	51.375,24	51.375,24	77.062,86	2.561,90
2496 3.3.91.39.44-0-3.00.077000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Proj. Atividade 2184 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO O. MANUTENÇÃO E GESTÃO AM			1.924.754,78	1.924.754,78	506.724,39	506.724,39	502.862,89	3.861,50	1.418.030,39
FICHA 1311 3.1.90.05.00-0-1.00.000000-110000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 1312 3.1.90.11.31-0-1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL			735.000,00	675.000,00	390.163,55	390.163,55	390.163,55	0,00	284.836,45
FICHA 1313 3.1.90.13.00-0-1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC TRABALHISTAS			75.000,00	75.000,00	34.423,81	34.423,81	34.423,81	0,00	40.576,19
FICHA 1314 3.1.90.94.01-0-1.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E RE OBRIGACÖES PATRC			100.000,00	100.000,00	22.567,94	22.567,94	22.567,94	0,00	77.432,06
FICHA 1315 3.1.91.13.00-0-1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC			84.000,00	84.000,00	38.072,34	38.072,34	34.210,84	3.861,50	45.927,66
FICHA 1316 4.4.90.51.00-0-1.00.000000-110000 OBRAS E INSTALACÇ			174.625,78	174.625,78	0,00	0,00	0,00	0,00	174.625,78
FICHA 1317 4.4.90.51.00-0-1.24.054000-110000 OBRAS E INSTALACÇ			688.429,00	688.429,00	0,00	0,00	0,00	0,00	688.429,00
FICHA 1443 3.1.90.04.00-0-1.00.000000-110000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO			67.500,00	127.500,00	21.496,75	21.496,75	21.496,75	0,00	106.003,25
Proj. Atividade 2185 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DE I NTERESSE AMBIENTAL			74.000,00	127.000,00	115.697,08	82.217,15	82.217,15	33.479,93	11.302,92
FICHA 1318 3.3.90.30.31-0-1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSI			18.000,00	12.700,00	12.549,14	12.549,14	12.549,14	0,00	150,86
FICHA 1319 3.3.90.39.43-0-1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			51.000,00	56.300,00	56.195,24	50.714,21	50.714,21	5.481,03	104,76
FICHA 2004 3.3.91.39.00-0-1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			5.000,00	5.000,00	2.500,00	1.828,72	1.828,72	671,28	2.500,00
FICHA 2497 3.3.90.39.77-0-3.00.077000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			0,00	53.000,00	44.452,70	17.125,08	17.125,08	27.327,62	8.547,30
Proj. Atividade 2186 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			722.677,87	781.548,05	58.870,18	58.870,18	58.870,18	0,00	722.677,87
FICHA 2338 4.4.90.52.00-0-1.82.000000-000003 EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE			0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2021

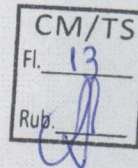
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2021 ATÉ 19/10/2021**

Entidade	Orgão	Programa	Proj/Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO		LIQUIDADADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
					INICIAL	2021	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	2.506.591,36	1.420.577,31	1.420.577,31	1.410.108,98	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60		
	0213			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	2.506.591,36	1.420.577,31	1.420.577,31	1.410.108,98	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60		
		0021		GESTÃO AMBIENTAL	5.250.333,46	5.707.977,96	1.850.818,42	1.850.818,42	1.122.906,39	1.122.906,39	1.119.044,89	1.119.044,89	731.773,53	3.857.159,54		
			2186	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	722.677,87	781.548,05	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	0,00	722.677,87		
FICHA	2568	3.3.90.93.03-0.3.82.000000-000003		INDENIZAÇÕES E RE	0,00	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	58.870,18	0,00	0,00		
FICHA1001236	3.3.90.47.00-0.1.82.000000-000003			OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	6.900,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00		
FICHA1001237	4.4.90.51.00-0.1.82.000000-000003			OBRAS E INSTALAÇÕES	662.132,55	592.132,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.132,55		
FICHA1001495	3.3.90.39.00-0.1.82.000000-000003			OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS	53.645,323	53.645,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.645,32		
				TOTAL	5.870.933,46	6.651.577,96	2.506.591,36	2.506.591,36	1.420.577,31	1.420.577,31	1.410.108,98	1.410.108,98	1.096.482,38	4.144.986,60		

CM/TS
Fl. 12
Rub. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



MEMO Nº 343/SEAPA/2021	DATA: 13/10/2021 DA: SEC. MUNIC. DE AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
---	--

Ilmo.

Sr. Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

PROTOCOLO Nº31265/2021

Assunto: URGENTE! Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial em regime de Urgência Especial.

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos,

Considerando as informações recebidas através do memorando 638/SEPLAN/2021, que se trata de providências para realização de procedimento licitatório do objeto pactuado através do convênio Plataforma + Brasil nº 912308/2021.

Considerando que, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inseriu no sistema a referida proposta no atual exercício financeiro e não dispomos de dotação específica na LOA-2021, para a devida execução do supracitado convênio.

Considerando que foi publicado no diário oficial da União o extrato deste convênio no dia 10/09/2021, e que a partir desta data o conveniente tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar o processo licitatório, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019/ artigo 50, § 3º.

Salientamos que a presente solicitação de abertura de crédito especial, tem por finalidade ampliar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando possibilitar a continuidade na execução do convênio conforme proposta 028595/2021, junto ao A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, proposta enviada através do SICONV- Sistema de Gestão de Convênios, que tem como objeto: Aquisição de Trator, Grade Aradora e Grade Niveladora para o município de Tangará da Serra – MT. A aquisição da referida máquina e implementos suprirá a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, da região Comunidade Bandeirantes, e vem de encontro com as Políticas Públicas desenvolvida por esta secretaria, que vem mantendo as patrulhas mecanizada objetivando melhorar as condições de produção nas propriedades da Agricultura Familiar, aumentando a produção e promovendo a competitividade econômica. O público que será beneficiado diretamente serão as famílias que residem e produzem na Comunidade Bandeirantes e outras que colaboram de forma indireta. Incrementar a produção local na região desta comunidade na produção de hortifrutigranjeiros e pecuária leiteira, visando proporcionar condições para que os agricultores familiares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

CM/TS
Fl. 14
Rub. [assinatura]

permaneçam no campo e que seus sucessores tenham renda para continuar na atividade da produção agrícola.


Diante de todo o exposto, vimos através deste, solicitar apoio desta nobre secretaria, para providências na elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais), conforme tabela que segue, a fim de adequar o orçamento e dar prosseguimento o mais breve possível no processo de licitação do referido objeto. Em regime de **Urgência Especial**.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Nº	001/SEAPA/2021	Secretaria: 10	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
Especificação:	(X) Suplementar		(x) Especial – Natureza de Despesa			
Formalização:	(X) Projeto de Lei		() Decreto			
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Unidade	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2021	Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Mobiliários em Geral	Bens adquiridos	Un	05	08	10
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2021	Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Mobiliários em Geral					
	Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00.00	0124054000	0,00	300.000,00	300.000,00
Total do Projeto/Atividade						300.000,00

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Senhoria, e das providências necessárias colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,



Rogério Rio
Sec. Mun. Agricultura, Pecuária e Abastecimento



SUDECO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
 SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
 Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

**CONVÊNIO PLATAFORMA +
 BRASIL Nº 912308/2021, QUE
 ENTRE SI CELEBRAM
 A SUPERINTENDÊNCIA DO
 DESENVOLVIMENTO DO
 CENTRO-OESTE E O
 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
 SERRA/MT.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente **Nelson Vieira Fraga Filho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pela Decreto 17 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 18/06/2019, e o município de **Tangará da Serra/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 2351, Setor N - Jardim Europa - Tangará da Serra/MT - CEP: 78300-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito **Vander Alberto Masson**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado no referido município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.001120/2021-94 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Trator, Grade Aradora e Grade Niveladora para o município de Tangará da Serra - MT**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente;
- h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 340.947,92 (trezentos e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000229, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.7049, PTRES 202423, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R\$ 40.947,92 (quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.393 de 19 de outubro de 2020, do Município de Tangará da Serra/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

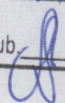
Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CM/TS
Fl. 19
Rub. 

CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CM/TS
Fl. 20
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente.

Subcláusula Segunda. A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos 5.450 de 2005 e 10.024 de 2019 e na Instrução Normativa nº 206, de 2019.

Subcláusula Quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente.

Subcláusula Quinta. O prazo de que trata a subcláusulas Quarta será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula Sexta. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Oitava. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Décima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de

mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas parte.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintendente

Pelo CONVENENTE:

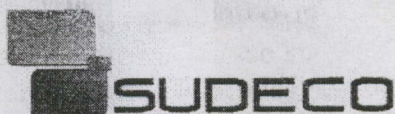
Vander Alberto Masson
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Vander Alberto Masson, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 10:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 06/09/2021, às 16:11, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0257183** e o código CRC **C645A63C**.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 365/2021/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001120/2021-94

CONVENENTE: Município de Tangará da Serra/MT

CONVÊNIO Nº: 912308/2021

VALOR DA CONCEDENTE: R\$ 300.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 40.947,92

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de Trator, Grade Aradora e Grade Niveladora para o município de Tangará da Serra - MT

ASSUNTO: Análise do Termo de Referência.

DO OBJETIVO

1. Trata a presente Nota da análise técnica do Termo de Referência sob nº SEI (0252559) inserido pelo Proponente na Plataforma +BRASIL em 05/08/2021, visando a celebração do Convênio em referência, em conformidade com o Plano de Trabalho constante dos autos e com o disposto no § 4º do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

DA ANÁLISE

2. O Conveniente inseriu na Plataforma +BRASIL, em conformidade com o disposto no caput do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016, o Termo de Referência e três propostas orçamentárias, as quais seguem relacionadas no quadro abaixo, com os preços ofertados pelo mercado da região, onde será executado o objeto a ser conveniado, propiciando assim a avaliação dos custos por parte desta área técnica:

Trator				
Empresa	Data do Orçamento	Valores em R\$		
		Unitário	Total	Observação
Casa da Lavoura	22/06/2021	242.000,00	242.000,00	
Pampa Soluções Agrícolas	23/06/2021	216.000,00	216.000,00	
Parecis Máquinas Agrícolas	04/08/2021	250.000,00	250.000,00	

Grade Aradora				
Empresa	Data do Orçamento	Valores em R\$		
		Unitário	Total	Observação
Casa da Lavoura	22/06/2021	58.000,00	58.000,00	
Pampa Soluções Agrícolas	23/06/2021	57.000,00	57.000,00	
Parecis Máquinas Agrícolas	04/08/2021	61.000,00	61.000,00	

Grade Niveladora				
Empresa	Data do Orçamento	Valores em R\$		
		Unitário	Total	Observação
Casa da Lavoura	22/06/2021	68.000,00	68.000,00	
Pampa Soluções Agrícolas	23/06/2021	57.300,00	57.300,00	
Parecis Máquinas Agrícolas	04/08/2021	61.000,00	61.000,00	

CM/TS
Fl. 31
Rubrica

3. Com o objetivo de comprovar a veracidade das informações do Convenente e visando subsidiar a decisão desta Autarquia, acerca do pleito do Município, fez-se consulta ao portal <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, no qual foi verificado que os preços se mostraram adequados com os orçamentos apresentados pelo Município, conforme resultado inserido neste processo sob o nº SEI (0252566).
4. Os orçamentos apresentados atendem ao disposto no inciso XXXIV, do Art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia e se destinam a balizar a análise técnica desta Superintendência, no que diz respeito aos valores unitários praticados, com vistas a aprovação do Termo de Referência, em consonância com o disposto no inciso XXXIV do § 1º, Art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016. Assim, foi verificado que há propostas com valores que estão abaixo e acima do valor total do Convênio. Contudo, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o valor da proposta vencedora no certame, a ser realizado por meio de **licitação, na modalidade pregão eletrônico**, terá que ser compatível com o valor conveniado.
5. Ainda da avaliação realizada aos orçamentos/propostas que o Convenente inseriu na Plataforma +BRASIL, constantes do quadro acima e consoante comparação realizada, inclusive com os preços disponíveis no Portal Painel de Preços do Governo Federal, observa-se que os **equipamentos** neles contidos são idênticos ou similares ao objeto conveniado, e os preços ofertados, na média, estão compatíveis com o valor global do Convênio, e com os preços praticados no mercado da região onde os equipamentos serão adquiridos.
6. Assim, após esta análise verificamos que o Termo de Referência apresentado e guarda conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, e considerando que os orçamentos contemplam preços adequados com o mercado, entende-se possível o prosseguimento do processo com vistas a celebração do instrumento, dada a importância da aquisição dos equipamentos para a implantação do projeto que trará impactos positivos, direta e indiretamente, no desenvolvimento sócio econômico para a região, e na inclusão social dos beneficiados, possibilitando aos produtores familiares ganhos de produtividade, além de contribuir para o aumento da autonomia e sustentabilidade de espaços sub-regionais.
7. Assim, não tendo encontrado óbice nos documentos ora analisados, entende-se que o Termo de Referência, encontra-se apto para a sua aprovação, pois está em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação vigente e com o objeto do convênio a ser celebrado.
8. Cabe salientar que o Município apresentou o Plano de Sustentabilidade sob o nº SEI (0250256) se comprometendo com a sustentabilidade do empreendimento, em atendimento ao disposto no § 13, do Art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

DA CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, com sugestão de aprovação do Termo de Referência ora analisado visando a celebração do Convênio.
10. Lembrando ao Convenente que o mencionado processo licitatório deverá ser realizado em conformidade com o Art. 1º e parágrafo único do Art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com o Art. 50 e 50-A da Portaria Interministerial nº 424/2016.
11. Para a elaboração desta Nota Técnica, contou-se com o auxílio da colaboradora terceirizada Daniela de Freitas Fenerich Russo, ocupante do posto de Assistente Administrativo Nível II.

À consideração superior.

Lisenir Ferreira Gomes
Coordenadora de Formalização

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos para conhecimento e aprovação.

Raimundo da Costa Veloso Filho
Coordenador Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional

Aprovo, conforme sugerido.

Dê-se prosseguimento em conformidade com a legislação vigente, visando a celebração do convênio.

Renato dos Santos Lima
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Lise Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 20/08/2021, às 09:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Coordenador-Geral (CGEPDR)**, em 20/08/2021, às 11:34, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Renato dos Santos Lima, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 20/08/2021, às 14:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0252568** e o código CRC **647EFA76**.

Referência: Processo nº 59800.001120/2021-94

SEI nº 0252568

CM/TS
Fl. 33
Rub. J

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 912308/2021

Processo nº 59800.001120/2021-94 Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Tangará da Serra/MT, CNPJ/MF 03.788.239/0001-66. Objeto: Aquisição de Trator, Grade Aradora e Grade Niveladora para o município de Tangará da Serra - MT. Dos Recursos no valor de R\$ 300.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23/04/2021, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.7049, Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho 2021NE000229, de 16/08/2021, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 40.947,92, perfazendo um total de R\$ 340.947,92. Vigência: 06/09/2021 até 06/09/2023, Data e Assinaturas: 06/09/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Concedente, CPF nº 323.213.251-00 e Vander Alberto Masson - Conveniente, CPF nº 432.285.341-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 783286/2013-SUDECO; Processo nº 59800.000153/2013-15. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF nº 13.802.028/0001-94 e o Município de Pontal do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67; Objeto: retificação da Cláusula Quinta - Do Valor e da Dotação Orçamentária. - Data e Assinaturas: 31/08/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00, Adelcino Francisco Lopo - Prefeito, CPF nº 395.644.871-53.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - BELO HORIZONTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 029/CBTU/STU-BH/2021. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de lubrificantes, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU, doravante, denominado RILC/CBTU instituído pelo Ato Administrativo Normativo-Resolução do Diretor Presidente nº 289-2018 de 18 de Julho de 2018, disponível no sítio eletrônico instituído pelo Ato Administrativo Normativo-Resolução do Diretor Presidente nº 289-2018 de 18 de Julho de 2018, disponível no sítio eletrônico [HTTPS://www.cbtu.gov.br/images/licitações/rilc_cbtu.pdf](https://www.cbtu.gov.br/images/licitações/rilc_cbtu.pdf), pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. PROCESSO: PRC- 1091/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 69.240,00 DATA DE ASSINATURA: 08/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Angra Fernanda dos Santos Abreu.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2021/GOLUC/CBTU/STU-BH

- Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis e materiais em estado de sucatas da CBTU/STU-BH localizados na Unidade Calafate.

- Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Leilão Público em epígrafe foi adjudicado e homologado pelo Sr. Superintendente Regional em 06 de setembro de 2021.

Valor total homologado: R\$ 448.380,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

ANNA RACHEL RIBEIRO DE FARIA
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - UASG 275057

Nº Processo: 020.2021. Objeto: Aquisição de CONJUNTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO EOA NA Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Recife - CBTU/STU-REC. - Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua José Natário, 478 - Areias - Recife - Pe. - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/275057-5-00011-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NATALIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS PIRES
Gerente Operacional de Licitação e Compras

(SIASGnet - 09/09/2021) 275057-27209-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 275057

Nº Processo: 015. Objeto: Eventual aquisição de CALÇADOS DE SEGURANÇA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório e termo de referência. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 10/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua José Natário, 478 - Areias - Recife - Pe. - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/275057-5-00011-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NATALIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS PIRES
Gerente Operacional de Licitação e Compras

(SIASGnet - 09/09/2021) 275057-27209-2021NE000001

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: No DOU nº 163 - Seção 03 - Página 40 - 27.08.21, onde se lê: Termo de Doação nº 0.211.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de CASEARA/TO., leia-se: Termo de Doação nº 0.211.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de TAGUATINGA/TO. DATA: 09/09/2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0531022091000336

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.000850/2021-33
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.490.00/2021, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, CNPJ nº 18.017.376/0001-74. OBJETO: Doação de kit apicultura. VALOR: R\$ 21.520,00. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, CPF nº 554.021.516-87, e pelo(a) beneficiário(a), o(a) Sr.(a) LUCIANO RABELO VELOSO, CPF nº 572.823.316-34.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.001561/2021-51-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.366.00/2021, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG, CNPJ nº 18.125.138/0001-82. OBJETO: DOAÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA. VALOR: R\$ 100.000,00. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, CPF nº 554.021.516-87, e pelo(a) beneficiário(a), o(a) Sr.(a) MANOEL DA COSTA LIMA, CPF nº 782.088.316-20.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.001702/2021-36-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.454.00/2021, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, CNPJ nº 18.017.376/0001-74. OBJETO: DOAÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA. VALOR: R\$ 35.302,72. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, CPF nº 554.021.516-87, e pelo(a) beneficiário(a), o(a) Sr.(a) LUCIANO RABELO VELOSO, CPF nº 572.823.316-34.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000012/2021 ao Convênio Nº 795270/2013. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004. Conveniente: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, CNPJ nº 13654405000195. Aumento do valor da contrapartida. Valor Total: R\$ 18.125,97, Valor de Contrapartida: R\$ 18.125,97. Vigência: 03/07/2014 a 26/11/2021. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: HARLEY XAVIER NASCIMENTO, CPF nº 54282675500, Conveniente: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, CPF nº 176.219.505-44.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000006/2021 ao Convênio Nº 781901/2012. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004. Conveniente: MUNICÍPIO DE JOAO DOURADO, CNPJ nº 13891510000148. Para prorrogar prazo, adequação de meta/ampliação do objeto e inclusão de dados orçamentários. Valor Total: R\$ 513.361,86, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Vigência: 07/08/2021 a 03/02/2022. Data de Assinatura: 22/05/2014. Signatários: Concedente: HARLEY XAVIER NASCIMENTO, CPF nº 54282675500, Conveniente: ROSANGELA CARDOSO DOURADO LOULA, CPF nº 582.477.695-49.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.000441/2021-18-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 2.093.00/2021, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a Associação de moradores do povoado de Itumirim; CNPJ/MF: 16.242.414/0001-67; Objeto: Retroscavadeira; Valor R\$ 207.421,00; DATA: 12.05.2021. Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR e Isaías Sousa da Rocha - Presidente.

PROCESSO: 59520.000976/2021-99-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 2.239.00/2021, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SEGREGO; CNPJ/MF: 16.448.045/0001-63; Objeto: Trator Agrícola com implementos; Valor R\$ 121.850,00; DATA: 30.08.2021. Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR e Hildebrando Alves Araújo - Presidente.

000980/2021-57-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 2.237.00/2021, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE MALHADA; CNPJ/MF: 14.105.217/0001-70; Objeto: Pá Carregadeira; Valor R\$ 259.925,24; DATA: 30.08.2021. Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR e Gimmy Everton Mouraria Ramos - Prefeito.

PROCESSO: 59520.001008/2021-08-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 2.242.00/2021, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VOLTA GRANDE; CNPJ/MF: 13.899.620/0001-56; Objeto: Trator, Reservatórios e Tubos; Valor R\$ 149.241,00; DATA: 01.09.2021. Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR e Valdionor Florenço de Souza - Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.001023/2021-48-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 2.238.00/2021, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA BARRA, COMPRA TUDO, SÍTIO DO MEIO E ADJACÊNCIAS - COMBASI; CNPJ/MF: 09.127.436/0001-10; Objeto: Trator com implementos e Reservatórios; Valor R\$ 128.000,99; DATA: 30.08.2021. Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR e Fábila Lopes Ramos - Presidente.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE INTERRUPTÇÃO

PROCESSO: 59530.000730/2019-83
ESPÉCIE: Interrupção do Contrato nº 3.245.00/2019
CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF 03.382.356/0001-25. OBJETO: Interrupção temporária do Contrato 3.222.00/2019, nos termos da Solicitação de Interrupção de Contrato, folha 78, do processo nº 59530.000730/2019-83 que autoriza a interrupção, conforme inciso III, § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 3ª S/R - Sr. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva CPF: 104.654.134-04. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021.